

Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2017

INSERE E ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 934/94, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAL, COM RELAÇÃO À HIGIENE DOS TERRENOS.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 934, de 16 de dezembro de 1994, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 38-A O Poder Executivo Municipal poderá proceder a limpeza geral em terrenos de propriedade particular, nos quais não existam edificações, localizados dentro do perímetro urbano do município de Rio Pomba.

Art. 38-B A autorização de que o art. 39-A somente ocorrerá nas seguintes condições:

I – mediante denúncia ou reclamação de parte interessada ou terceiros solicitando a limpeza;

II – os encargos decorrentes da limpeza dos terrenos serão pagos pelo proprietário do imóvel, mediante reembolso ao município pelos serviços efetuados, cujo pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, sob pena do lançamento desses valores na dívida ativa municipal;

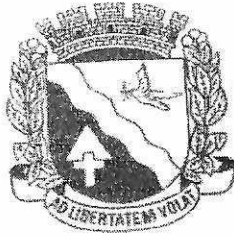
III – o proprietário do terreno assinará um termo de ajustamento de conduta com o município de Rio Pomba assumindo a obrigação de efetuar a limpeza do terreno pelo menos uma vez ao ano ou sempre que houver a necessidade.

Art. 38-C Para dar cumprimento ao disposto no art. 39-A fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as providências judiciais ou extrajudiciais necessárias, bem como a realizar as notificações e demais atos administrativos pertinentes.

Art. 38-D Para realizar o serviço de limpeza dos terrenos o município poderá contratar empresas privadas quando necessário, sendo que os encargos decorrentes dessa limpeza dar-se-á na mesma forma do art. 39-B, inciso II.”

Art. 2º O art. 40 da Lei nº 934, de 16 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40 As infrações aos dispositivos deste Capítulo serão punidas com multas de 0,5 a 2,0 UPFRP.”



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS
ATO DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 19 de Setembro de 2017;
250º da Fundação e 185º da Emancipação.


MARCOS PASCOALINO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 19 de Setembro de 2017.


EROS DELANI FELIZARDO SILVEIRA
Chefe de Gabinete

